

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 1181/2000

de 18 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 194/93, de 24 de Maio, que aprova a orgânica do Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB), estabelece que o IPAMB é a entidade encarregada de prosseguir as políticas no domínio da participação pública, formação e informação dos cidadãos e de cooperar com as organizações não governamentais de ambiente.

Tendo em conta que, no âmbito das competências que lhe estão legalmente conferidas, o IPAMB presta diversos serviços, nomeadamente fornecimento de fotocópias da documentação existente no Instituto e venda de publicações;

Ao abrigo do disposto nas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 12.º do referido decreto-lei:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º O IPAMB cobra os valores a seguir mencionados no âmbito das seguintes actividades:

a) Fotocópias de documentos existentes no Instituto:

i) A preto e branco:

A4 — 17\$50;

A3 — 25\$;

ii) A cores:

A4 — 250\$;

A3 — 300\$;

b) Venda de publicações — os valores de venda constarão de preçário a aprovar pelo presidente do IPAMB;

c) Processos de concurso e cadernos de encargos — os valores a cobrar serão fixados no âmbito do próprio concurso.

2.º As importâncias referidas na alínea a) do n.º 1.º são sujeitas a um desconto de 60% mediante requisição de organização não governamental de ambiente inscrita no registo nacional do IPAMB ou mediante a demonstração da qualidade de estudante.

3.º As importâncias referidas na alínea a) do artigo 1.º, a satisfazer pelos interessados na data da prestação do serviço, são objecto de actualização periódica, através de despacho do presidente do IPAMB, de acordo com o índice de preços ao consumidor.

4.º Os valores a cobrar por conta da aplicação deste diploma estão isentos de IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro.

5.º As importâncias cobradas constituem receitas próprias do IPAMB, prioritariamente afectas à satisfação dos inerentes encargos.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 15 de Novembro de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Ambiente.

Portaria n.º 1182/2000

de 18 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, que aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, estabelece, na alínea h) do n.º 2 do artigo 7.º, que compete à autoridade de avaliação de impacte ambiental (AIA) cobrar ao proponente uma taxa devida pelo procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), determinada em função do valor do projecto a realizar.

Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do referido decreto-lei, o montante das taxas a liquidar pelo proponente é fixado por portaria dos Ministros das Finanças e do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º A autoridade de AIA cobra as taxas a seguir mencionadas no âmbito do procedimento de AIA, designadamente para efeito da promoção da consulta pública:

a) Projectos com valor de investimento inferior a 1 000 000 de contos — 130 000\$;

b) Projectos com valor de investimento entre 1 000 000 de contos e 10 000 000 de contos — 0,013% do valor do investimento previsto;

c) Projectos com valor de investimento superior a 10 000 000 de contos — 1 300 000\$.

2.º As importâncias atrás referidas devem ser pagas pelo proponente no prazo de 30 dias após notificação pela autoridade de AIA.

3.º As taxas a cobrar por conta da aplicação deste diploma estão isentas de IVA, nos termos do n.º 2 do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro.

4.º O produto das taxas é afectado da forma seguinte:

a) 20% para a autoridade de AIA;

b) 80% para o Instituto de Promoção Ambiental.

5.º As importâncias cobradas constituem receitas próprias das entidades referidas no artigo anterior, prioritariamente afectas à satisfação dos inerentes encargos.

6.º É revogada a Portaria n.º 590/97, de 5 de Agosto.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Novembro de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Ambiente.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA CULTURA

Portaria n.º 1183/2000

de 18 de Dezembro

O crescente aumento da documentação arquivada no Departamento de Prospectiva e Planeamento justifica a adopção de critérios específicos de conservação per-